



Modelo Criminal

CERTIDÃO 2026.6809981.786-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital).

Desde VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (26/08/2006 a 26/08/2026) dele(s).

CONSTA(M)

no nome de CLAUDIO LUIZ VELLOSO BARBOSA CPF 939.465.547-68, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2026.6809981.786-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, a(s) seguinte(s) ação(ões):

Competência: Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher

Processo: 0006297-79.2014.8.19.0017 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Injúria (Art. 140 - Cp)

Distribuição: 24/11/2014 - Ofício Registro: Distribuidor de Rio das Ostras

Claudio Luiz Velloso Barbosa (Autor do Fato)

Filiação: VERA LÚCIA VELOSO BARBOSA e CARLOS LUIZ AZEVEDO BARBOSA

RG 071307458 IFP

Estado Civil: Casado

Endereço: RUA Elba de Pádua Lima, 127 Casa 6 - Tel. 998849900 / (21) 992010405 - - Balneário Remanso - Rio das Ostras - RJ;

Processo: 0002744-31.2015.8.19.0068 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Desobediência (Art. 330 - CP) E Desacato (Art. 331 - Cp) E Injúria (Art. 140 - Cp) E Ameaça (Art. 147 - Cp) N/F Violência Doméstica Contra a Mulher

Distribuição: 19/03/2015 - Ofício Registro: Distribuidor de Rio das Ostras

Claudio Luiz Velloso Barbosa (Autor do Fato)

Filiação: VERA LÚCIA VELLOSO BARBOSA e CARLOS LUIZ AZEVEDO BARBOSA

CPF 939.465.547-68, IFP/DETRAN 071307458 IFP/DETRAN

Endereço: RUA Elba de Pádua Lima, 127 Casa 6 - - Rio das Ostras - RJ; AVENIDA Rio Grande do Sul, 583 Casa - CEP: 28890-000 - Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ;

Processo: 0004692-71.2016.8.19.0068 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp) C/C Violência Doméstica Contra a Mulher

Distribuição: 25/05/2016 - Ofício Registro: Distribuidor de Rio das Ostras

Claudio Luiz Velloso Barbosa (Autor do Fato)

Filiação: VERA LÚCIA VELOSO BARBOSA e CARLOS LUIZ AZEVEDO BARBOSA

IFP/DETRAN 071307458 IFP/DETRAN

Estado Civil: Casado

Endereço: RUA Elba de Padua Lima 127 Casa 6 - - Remanso - Rio das Ostras - RJ; AVENIDA Rio Grande do Sul, 583 Casa - CEP: 28890-000 - Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ;

MARCUS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA - Matr. 80618 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>

✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.



Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação de pessoa física - .

Emitida em 26/08/2026 13:17:26

COMARCA DE RIO DAS OSTRAS, 26 de agosto de 2026.

Emolumentos: Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
07.959.911/0001-90

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Judicial.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida
Encarregado pelo Expediente: Gisele Cardoso Monfort

Certidão

Processo: 0006297-79.2014.8.19.0017

Classe-Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)

Partes: Reqte: Ana Carolina de Oliveira Barbosa da Silva

Autor Fato: Claudio Luiz Veloso Barbosa

Gisele Cardoso Monfort - Encarregado pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0006297-79.2014.8.19.0017, deles consta o seguinte:

Redistribuição Manual - Dirigida

Data da Distribuição:24/11/2014

Juntada

Data:09/12/2014

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(470/2022/OF)

Remessa

Data de Remessa:03/02/2015

Destinatário:Defensoria Pública

Volumes:1

Folhas:18

Apensos:0

Data de Devolução:03/02/2015

Remessa

Data de Remessa:25/02/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:22

Apensos:0

Data de Devolução:13/03/2015


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:13/03/2015

Data do Retorno:16/03/2015

Decisão: Tendo em vista o Termo de Informação acostado, DEFERE-SE A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA de afastamento do agressor do lar seguintes, sob pena de prisão preventiva.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:16/03/2015

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Digitação de Documentos

Data:17/03/2015

Doctos. Associados:Mandado de Notificação Vítima (692/2015/MND), Mandado de Afastamento do Lar Conjugal(694/2015/MND)

Ato Ordinatório Praticado

Data:18/03/2015

Folhas:

Descrição:ABRO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Remessa

Data de Remessa:18/03/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:22

Apensos:0

Data de Devolução:27/03/2015

Juntada de Mandado

Data:16/04/2015

Situação:

Remessa

Data de Remessa:15/05/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:38

Apensos:0

Data de Devolução:20/05/2015

Remessa

Data de Remessa:30/06/2015

Destinatário:Defensoria Pública

Volumes:1

Folhas:39


Andréa P. Gomes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Apensos:0

Data de Devolução:07/07/2015

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:10/07/2015

Data do Retorno:05/08/2015

Despacho:Remetam os autos ao arquivo. Com a chegada dos autos principais, ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:05/08/2015

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:17/11/2015

Data do Retorno:23/11/2015

Sentença:Ao arquivo definitivo.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:19/11/2015

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Ato Ordinatório Praticado

Data:04/12/2015

Folhas:

Descrição:ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO486617

Remessa

Data de Remessa:14/12/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:39

Apensos:0

Data de Devolução:20/01/2016

Arquivamento

Data:14/03/2016

Maço:755

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:1

Folhas:46

Apensos:0


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Eu,  (Gisele Cardoso Monfort - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Andréa P. Goes C. de Souza

TAJ - Mat 01/17953

Poder Judiciário  Rio das Ostras, 28 de agosto de 2026


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida
Encarregado pelo Expediente: Gisele Cardoso Monfort

Certidão

Processo: 0002744-31.2015.8.19.0068

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência (Art. 330 - CP)

Partes: Vit: Jorge Cavalcante da Costa- Oficial de Justiça e Outro
Autor Fato: Claudio Luiz Velloso Barbosa

Gisele Cardoso Monfort - Encarregado pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0002744-31.2015.8.19.0068, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição:19/03/2015

Ato Ordinatório Praticado

Data:19/03/2015

Folhas:

Descrição: CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente PEDIDO DE MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA, solicitada(s) pelo Sr. Delegado da 128ª e fiz a Distribuição, Registro e Autuação no Livro Tombo deste Cartório e no sistema informatizado PROJETO COMARCA.

Certifico mais que após consulta ao Resultado da Pesquisa Fonetizado no Cartório, verifiquei que NÃO existe(m) procedimento(s) em nome da Vítima ANA CAROLINA DE OLIVEIRA B. DA SILVA e SEIS procedimentos em nome do Autor do Fato.

Assim, para constar, firmo a presente Certidão e faço remessa ao Ministério Público.

VISTAS

Ao Ministério Público

Remessa

Data de Remessa:19/03/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:19

Apensos:0

Data de Devolução:19/03/2015


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Juntada

Data:20/03/2015

Tipo do Documento:Petição

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:23/03/2015

Data do Retorno:23/03/2015

Decisão:1. Cuida-se de COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE de CLAUDIO LUIZ VELLOSO BARBOSA pela prática, em tese, do(s) delito(s) previsto(s) nos arts. 330, 331, 332, 140 e 147 todos do CP.

2. A Defesa requereu o relaxamento da prisão e, subsidiariamente, a liberdade provisória do indiciado uma vez que ausentes os requisitos previstos no art. 313 do CPP.

3. O MP pugna pela concessão da liberdade provisória. Também salienta sobre a necessidade do deferimento das medidas cautelares.

4. É o que importa relatar.

5. Ao receber em mãos a comunicação do flagrante, consoante dispõe o art. 310 do CPP, cabe primeiramente ao juízo analisar sobre a sua legalidade. Depois, caso o cárcere tenha obedecido as exigências legais, cumpre verificar se é o caso de conversão em preventiva ou aplicação de medida cautelar, ou ainda de concessão liberdade provisória.

6. Na hipótese dos autos, se verifica que os requisitos e exigências legais intrínsecas e extrínsecas para a imposição do flagrante foram obedecidos rigorosamente. Diante disso, descabe seu relaxamento.

7. Portanto, HOMOLOGA-SE O FLAGRANTE e passa-se, em consequência, a analisar sua conversão em preventiva.

8. A esse respeito, verifica-se que os delitos supostamente praticados pelo flagrado cominam pena máxima superior a 04 anos, obedecendo ao disposto no art. 313, I do CPP. Depois, se vê que está configurado o 'fumus commissi delicti', conforme apontam as declarações de fls. 11/14. Ademais, não se encontra presente o 'periculum libertatis', uma vez que não há nos autos notícia de condenação em crime doloso transitada em julgado. Diante disso, torna-se imperiosa sua soltura.

9. Entretanto, para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do disposto no art. 282, I do CPP, verifica-se necessária a aplicação de algumas medidas cautelares, revelando-se pertinentes ao caso, em atenção às circunstâncias do fato, às condições pessoais do acusado e a gravidade em concreto do delito supostamente praticado, as seguintes: 1) comparecimento mensal a este juízo para informar e justificar as suas atividades (trabalho remunerado ou voluntário, atividades outras tais como a prática de esportes com vínculo formal em alguma instituição, matrícula em curso técnico etc.) através de documento comprobatório; 2) proibição de ausentar-se desta Comarca por mais de 10 dias sem autorização deste Juízo; 3) comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, referentes a este feito.

10. Assim, diante do exposto, CONCEDE-SE A LIBERDADE PROVISÓRIA e, no mesmo ato, APLICAM-SE AS MEDIDAS CAUTELARES acima descritas.

11. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver o indiciado preso, devendo no ato da soltura ser expressamente advertido que o eventual descumprimento de qualquer dessas medidas poderá ensejar em decreto de prisão preventiva.

12. Dê-se vista ao MP. Antes, porém, cumpra-se o requerido em fls. 28.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:23/03/2015

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Envio de Documento Eletrônico

Data:24/03/2015

Envio de Documento Eletrônico

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data:24/03/2015

Envio de Documento Eletrônico

Data:24/03/2015

Digitação de Documentos

Data:24/03/2015

Doctos. Associados:Mandado Genérico (antigo 048)(896/2015/MND)

Juntada de Mandado

Data:27/03/2015

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/03/2015

Folhas:

Descrição:Abro vista ao Ministério Público

Remessa

Data de Remessa:30/03/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:77

Apensos:0

Data de Devolução:11/06/2015

Parecer do MP:Denúncia

Juntada de Mandado

Data:11/06/2015

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:11/06/2015

Folhas:

Descrição:ABRO CONCLUSÃO AO MM JUIZ DE DIREITO

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/08/2015

Folhas:

Descrição:ABRO CONCLUSÃO AO MM JUIZ DE DIREITO

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:02/09/2015

Data do Retorno:22/09/2015

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Decisão: A denúncia é de ser recebida.

1. Está demonstrada pela certidão do Sr. Oficial de Justiça, a materialidade do fato e os indícios da autoria, perfectibilizando o que se entende em doutrina processual penal por justa causa.
2. Além disso, a denúncia descreve o fato criminoso circunstanciadamente, qualifica o acusado, classifica a infração penal e apresenta o rol de testemunhas, cumprindo a exigência do art. 41 do CPP.
3. Também, pelo menos preambularmente, não se verifica qualquer vício processual capaz de por em xeque a regular instauração da relação jurídica processual.
4. Portanto, RECEBE-SE A DENÚNCIA.
5. Cite-se o denunciado, a fim de responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou manifestar, desde já, a vontade de ser patrocinado pela Defensoria Pública, sendo-lhe entregue cópia da denúncia.
6. Deverá o acusado ser cientificado também que, na hipótese de manifestar a vontade de ser defendido por advogado e, transcorrido in albis o prazo mencionado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar sua defesa.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 21/09/2015

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Digitação de Documentos

Data: 19/02/2016

Doctos. Associados: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(400/2016/MND)

Expedição de Documentos

Juntada de Mandado

Data: 01/04/2016

Situação:

Remessa

Data de Remessa: 05/04/2016

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 91

Apensos: 0

Data de Devolução: 18/05/2016

Digitação de Documentos

Data: 06/06/2016

Doctos. Associados: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1377/2016/MND)

Expedição de Documentos

Juntada de Mandado

Data: 25/07/2016

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 03/08/2016

Folhas:

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Descrição: Faço remessa ao Ministério Público

Remessa

Data de Remessa: 03/08/2016
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 102
Apenso: 0
Data de Devolução: 10/08/2016

Remessa

Data de Remessa: 30/08/2016
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 104
Apenso: 0
Data de Devolução: 09/09/2016

Envio de Documento Eletrônico

Data: 25/10/2016

Juntada de Mandado

Data: 12/01/2017
Situação:

Remessa

Data de Remessa: 13/01/2017
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 111
Apenso: 0
Data de Devolução: 18/01/2017

Envio de Documento Eletrônico

Data: 09/03/2017

Ato Ordinatório Praticado

Data: 09/03/2017
Folhas:

Descrição: Certifico que, compareceu nesta serventia, nesta data, o Senhor CLAUDIO LUIZ VELLOSO BARBOSA, que informou seu novo endereço,, ou seja: Rua Rio Grande do sul, nº 583 - Cidade Praiana - Rio das Ostras.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 27/04/2017
Folhas:

Andréa R. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Descrição: Certifico que, compareceu nesta data, nesta serventia, o Senhor CLAUDIO LUIZ VELLOSO BARBOSA, em cumprimento das condições descritas nos autos

Envio de Documento Eletrônico

Data: 12/05/2017

Juntada de Mandado

Data: 13/06/2017

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 13/06/2017

Folhas:

Descrição: Abro vista à Defensoria Pública

Remessa

Data de Remessa: 13/06/2017

Destinatário: Defensor Público

Volumes: 1

Folhas: 111

Apensos: 0

Data de Devolução: 22/06/2017

Juntada

Data: 26/06/2017

Tipo do Documento: Petição

Petições: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1377/2016/MND)

Remessa

Data de Remessa: 26/06/2017

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 127

Apensos: 0

Data de Devolução: 30/06/2017

Remessa

Data de Remessa: 25/08/2017

Destinatário: Outros

Volumes: 1

Folhas: 127

Apensos: 0

Data de Devolução: 30/08/2017

Conclusão ao Julz

Data da Conclusão: 30/08/2017


Andréa R. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data do Retorno:01/09/2017

Despacho:) Verifico a presença de todas as condições necessárias à deflagração da ação penal, com especial relevo para a justa causa.

2) Isso posto e por não ser hipótese de absolvição sumária (artigo 397 do CPP), ratifico o recebimento da denúncia.

3) Designo AIJ para o dia / /2018, às horas. Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas, bem como o acusado. Dê-se ciência ao MP e à Defesa.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:30/08/2017

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:27/08/2018

Data do Retorno:28/08/2018

Despacho:Redesigna-se AIJ para o dia 12/09/2018, às 13:30h.

Intimem-se.

Ciência ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:27/08/2018

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Envio de Documento Eletrônico

Data:31/08/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data:03/09/2018

Digitação de Documentos

Data:03/09/2018

Doctos. Associados:Ofício Requisição de Militar para Audiência(409/2018/OF)

Envio de Documento Eletrônico

Data:03/09/2018

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/09/2018

Folhas:

Descrição: Remeto os autos ao Ministério Público na presente data.

Remessa

Data de Remessa:05/09/2018

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:133

Apensos:0

Data de Devolução:06/09/2018

Andréa R. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Juntada de Mandado

Data:06/09/2018

Situação:

Despacho em Audiência

Data:12/09/2018

Despacho:Aos 12 de setembro de 2018 às 13h40min., na sala de audiências da Segunda Vara da Comarca de Rio das Ostras, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, e o representante do Ministério Público, foi aberta a audiência designada nestes autos. Feito o pregão, ausente o réu. Presente a Defensoria Pública. Presente a vítima Ana Carolina. Ausente a vítima Jorge. Presentes as testemunhas Gerley e Sergio. Iniciados os trabalhos, não foi possível a realização do ato em razão da ausência do acusado. Ao final, o Ministério Público requereu redesignação do ato e intimação do acusado no endereço correto. A Defesa nada requereu. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferido(a) o(a) seguinte DESPACHO: 01. Esclareça a oficial subscritora da certidão de intimação do acusado a razão de ter comparecido a endereço diverso do constante no mandado, no prazo de 05 dias. Com o retorno, venham imediatamente conclusos para analisar o cabimento de sindicância para apuração de eventual falta funcional. 02. Junte-se a certidão que se encontra solta nos autos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 13:51 min. Eu, o subscrevo.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:12/09/2018

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:04/12/2018

Data do Retorno:04/12/2018

Despacho:Cumpra-se o que foi determinado no último despacho.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:04/12/2018

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Juntada de Mandado

Data:10/12/2018

Situação:

Juntada

Data:12/12/2018

Identificação:fls.142-143

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Ofício Requisição de Militar para Audiência(409/2018/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/05/2019

Folhas:

Descrição: Abro conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito na presente data.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/06/2019

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data do Retorno:11/06/2019
Despacho:Ao MP sobre eventual prescrição pela pena em perspectiva.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:11/06/2019
Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Remessa

Data de Remessa:13/06/2019
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:145
Apensos:0
Data de Devolução:28/06/2019

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/06/2019
Data do Retorno:04/07/2019
Sentença:1. Cuida-se de pedido de arquivamento formulado pelo MP.
2. Alega, sumariamente, a falta de interesse de agir do órgão ministerial por ausência das condições da ação.
3. Compulsando os autos, verifica-se o acerto da conclusão ministerial.
4. Portanto, impõe-se o acolhimento do pedido.
5. Sendo assim, JULGA-SE EXTINTO O FEITO, na forma do art. 285, VI do CPC.
6. Ciência ao MP.
7. Com o trânsito em julgado, certifique-se.
8. Após dê-se baixa e archive-se.
Folhas da Sentença:
Data da Sentença:03/07/2019
Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Remessa

Data de Remessa:08/07/2019
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:145
Apensos:0
Data de Devolução:25/07/2019

Digitação de Documentos

Data:19/11/2019
Doctos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(2602/2019/OF)

Envio de Documento Eletrônico

Data:19/11/2019

Arquivamento

Data:28/11/2019


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Maço:11311

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:1

Folhas:149

Apensos:0

Eu,  (Gisele Cardoso Monfort - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Andréa P. Goes C. de Souza

TAJ - Mat 01/17953, Rio das Ostras, 28 de agosto de 2026

Poder Judiciário 


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida
Encarregado pelo Expediente: Gisele Cardoso Monfort

Certidão

Processo: 0004692-71.2016.8.19.0068

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)

Partes: Vit: Ana Carolina de Oliveira Barbosa da Silva

Autor Fato: Claudio Luiz Veloso Barbosa

Gisele Cardoso Monfort - Encarregado pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0004692-71.2016.8.19.0068, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição: 25/05/2016

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 06/09/2016

Data do Retorno: 06/10/2016

Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ofereceu denúncia contra ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, com base no procedimento policial de nº 128-06568/14, dando-o como incurso nas penas do art. 129, §9º do CP, com incidência da Lei 11.340/2006.

2. A denúncia é de ser recebida.
3. Com efeito, estão demonstrados pelas declarações de fls. 07/10 e pelo LECD de fls. 18 a materialidade do fato e os indícios da autoria, perfectibilizando o que se entende por justa causa.
4. Além disso, a denúncia descreve o fato criminoso circunstanciadamente, qualifica o acusado, classifica a infração penal e apresenta o rol de testemunhas, cumprindo a exigência do art. 41 do CPP.
5. Também, pelo menos preambularmente, não se verifica qualquer vício processual capaz de por em xeque a regular instauração da relação jurídica processual.
6. Portanto, RECEBO A DENÚNCIA.
7. Cite-se o denunciado a fim de responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou manifestar, desde já, a vontade de ser patrocinado pela Defensoria Pública, sendo-lhe entregue cópia da denúncia.
8. Deverá(ão) o(s) acusado(s) ser(em) cientificado(s) também que, na hipótese de manifestar a vontade de ser defendido por advogado e, transcorrido in albis o prazo mencionado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar sua defesa.
9. Defiro a cota ministerial de fls. 32.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 06/10/2016

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Envio de Documento Eletrônico

Data: 25/04/2017

Digitação de Documentos

Data: 25/04/2017

Doctos. Associados: Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)
(240/2017/OF)

Juntada

Data: 27/04/2017

Identificação: .

Tipo do Documento: FAC

Petições: Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(240/2017/OF)

Juntada de Mandado

Data: 03/05/2017

Situação:

Juntada

Data: 03/05/2017

Identificação: fls 44 a 46

Tipo do Documento: Certidão

Descrição: CAC

Petições: Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(240/2017/OF)

Remessa

Data de Remessa: 03/05/2017

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 47

Apensos: 0

Data de Devolução: 10/05/2017

Envio de Documento Eletrônico

Data: 22/06/2017

Juntada de Mandado

Data: 05/07/2017

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 06/07/2017

Folhas:

Descrição: Abro vistas ao Ministério Público.

Remessa

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data de Remessa:06/07/2017
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:51
Apenso:0
Data de Devolução:11/07/2017

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/08/2017
Folhas:
Descrição:Certifico que até a presente data o Autor do Fato não ofereceu Resposta à acusação.
Abro vista À Defensoria Pública

Remessa

Data de Remessa:08/08/2017
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:53
Apenso:0
Data de Devolução:01/09/2017

Ato Ordinatório Praticado

Data:15/09/2017
Folhas:
Descrição:Abro vista ao Ministério Público

Remessa

Data de Remessa:15/09/2017
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:53
Apenso:0
Data de Devolução:20/09/2017

Remessa

Data de Remessa:27/02/2018
Destinatário:Outros
Volumes:1
Folhas:53
Apenso:0
Data de Devolução:28/02/2018

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/02/2018
Data do Retorno:28/02/2018

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Despacho: 1. Em sua RESPOSTA, o acusado limitou-se a alegar que os fatos narrados na denúncia carecem de veracidade, protestando que sua inocência será provada ao final do processo.
2. Desse modo, mantenho a decisão de fls. 33, visto que não se configura nenhuma hipótese do art. 397, do CPP, para que a denúncia não seja recebida.
3. Ainda, em obediência ao art. 399, do CPP, designo AIJ para o dia 12/06/2019 às 15:30h.
4. Requisite-se. Intime-se as testemunhas arroladas na resposta e na denúncia. Expeça-se carta precatória para a oitiva de eventual testemunha residente fora da comarca.
5. Junte-se a FAC do acusado.
6. Dê ciência ao MP e à Defesa.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 28/02/2018

Juiz: Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida

Digitação de Documentos

Data: 02/05/2019

Doctos. Associados: Ofício Requisição de Militar para Audiência (979/2019/OF)

Envio de Documento Eletrônico

Data: 02/05/2019

Envio de Documento Eletrônico

Data: 02/05/2019

Ato Ordinatório Praticado

Data: 03/05/2019

Folhas:

Descrição: Remeto os autos ao Ministério Público na presente data.

Remessa

Data de Remessa: 03/05/2019

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 66

Apensos: 0

Data de Devolução: 08/05/2019

Juntada de Mandado

Data: 23/05/2019

Situação:

Juntada de Mandado

Data: 06/06/2019

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 06/06/2019

Folhas: 69


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Descrição: Para realização da audiência CERTIFICO QUE:

1º -INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO:

a) Claudio - negativo fls. 67

2º - TESTEMUNHAS DO MP (arrolada às fls. 02-B)

1) Ana Carolina - positivo fls. 68

2) Geovane e Rafael - PM - positivo fls. 60

3º TESTEMUNHAS DA DEFESA (Defesa Prévia - fls.54)

1) as mesmas da denúncia

4º - CUMPRIR A COTA INICIAL DO MP (fls.)

1) FAC - fls.61

2) CAC solicitado fl.

5º - Ciência MP - fls. 66v

Ciência adv - publicado DJE

Ciência DP - fls.

Despacho em Audiência

Data: 14/06/2019

Despacho: Aos 12 de junho de 2019 às 16h27min., na sala de audiências da Segunda Vara da Comarca de Rio das Ostras, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, e o representante do Ministério Público, foi aberta a audiência designada nestes autos. Feito o pregão, presente o acusado acompanhado de sua Defensora. Presente a vítima Ana Carolina. Presentes as testemunhas Geovane e Rafael. Iniciados os trabalhos, foram ouvidas as testemunhas e vítima presentes e interrogado o réu pelo sistema de gravação audiovisual Kentatech, conforme termos em apartado. Ao final, o acusado informou seu endereço atualizado: Av. Rio Grande do Sul, nº: 583, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ. A advogada que acompanha a vítima pediu que o endereço fosse reformado no processo de nº: 0002744-31.2015.8.19.0068, em trâmite neste Órgão. A Defesa e o MP nada requereram. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferido(a) o(a) seguinte DESPACHO: 01. Anote-se o endereço atualizado do acusado, onde couber. 02. Anote-se o endereço atualizado do acusado também no feito acima requerido (2744-31). 03. Alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias. . Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 16h50min. Eu, o subscrevo.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 14/06/2019

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Ato Ordinatório Praticado

Data: 17/06/2019

Folhas:

Descrição: Ao MP em Alegações Finais.

Remeto os autos ao Ministério Público na presente data.


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Remessa

Data de Remessa:17/06/2019
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:66
Apenso:0
Data de Devolução:05/07/2019

Ato Ordinatório Praticado

Data:10/07/2019
Folhas:
Descrição:À defesa em alegações finais no prazo sucessivo legal.
Abro Vistas a Defensoria Pública.

Remessa

Data de Remessa:10/07/2019
Destinatário:Defensoria Pública
Volumes:1
Folhas:83
Apenso:0
Data de Devolução:08/08/2019

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/08/2019
Folhas:
Descrição:Certifico que o MP e a Defesa apresentaram suas alegações finais.

Abro conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito na presente data.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:08/08/2019
Data do Retorno:10/10/2019


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Sentença: SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ofereceu DENÚNCIA em desfavor de CLAUDIO LUIZ VELOSO BARBOSA, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções previstas no art. 129, § 9º do CP.

Narra a denúncia, resumidamente, que no dia 21 de novembro de 2015, por volta das 00:30 horas, na Rua Elba, nº 127, casa 06, bairro Remanso, nesta cidade, o denunciado violou a integridade física da sua ex-companheira, Sra. Ana Carolina de Oliveira Barbosa da Silva, mediante tapas em seu rosto.

Registro de ocorrência em fls. 05.

BAM em fls. 17.

Laudo de Exame de Corpo Delito de Lesão Corporal em fls. 18/19.
Decisão de recebimento da denúncia em 06/10/2016 em fls. 33.

Citação regular em fls. 52.

FAC em fls. 39/43.

Cita

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 02/10/2019

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Remessa

Data de Remessa: 11/10/2019

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 83

Apensos: 0

Data de Devolução: 17/10/2019

Ato Ordinatório Praticado

Data: 05/11/2019

Folhas:

Descrição: Certifico que compareceu neste Juízo o Sr CLAUDIO LUIZ VELLOSO BARBOSA e ficando ciente da Sentença.

- 1) se abster de frequentar botecos, bares e correlatos
- 2) não ausentar-se desta Comarca sem autorização e
- 3) comparecer mensalmente a este Juízo para informar e justificar suas atividades. O mesmo informa que irá recorrer.

Juntada

Data: 11/11/2019

Tipo do Documento: Petição

Petições: Ofício Requisição de Militar para Audiência (979/2019/OF)

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Juntada

Data:26/11/2019

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Requisição de Militar para Audiência(979/2019/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:26/11/2019

Folhas:

Descrição:Certifico que o recurso de apelação da defesa é tempestivo.

Abro conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito na presente data.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:27/11/2019

Data do Retorno:28/11/2019

Despacho:Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto às fls. 100, ao recorrente para oferecer suas razões. Após, ao recorrido para contrarrazões.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:27/11/2019

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Publicado em16/12/2019

Folha(s)484

Ato Ordinatório Praticado

Data:21/02/2020

Folhas:

Descrição:Certifico que a defesa foi devidamente intimada, porém não apresentou as razões de apelação.

Abro conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito na presente data.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/02/2020

Data do Retorno:09/03/2020

Despacho:Intime-se, novamente, o patrono do acusado para apresentar suas razões recursais, sob pena de incidir o art. 265 do CPP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:09/03/2020

Juiz:Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Publicado em16/03/2020

Folha(s)398

Ato Ordinatório Praticado

Data:07/07/2020

Folhas:


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Descrição: Certifico que juntei a petição que foi trazida ao cartório via email.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 07/07/2020

Data do Retorno: 09/07/2020

Despacho: Diante da justificativa apresentada às fls. 109/112, remeta-se o feito ao E. Tribunal de Justiça, onde serão apresentadas as razões recursais, nos termos do Art. 600, §4º do CPP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 09/07/2020

Juiz: Henrique Assumpcao Rodrigues de Almeida

Remessa

Data de Remessa: 17/11/2020

Destinatário: Tribunal de Justiça

Volumes: 1

Folhas: 113

Apensos: 0

Data de Devolução: 22/02/2021

Acórdão do TJ:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 22/02/2021

Folhas:

Descrição: Ao Mp sobre desocho de fls. 188.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 22/02/2021

Juntada

Data: 05/03/2021

Tipo do Documento: Contrarrazões

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Ofício Requisição de Militar para Audiência (979/2019/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 05/03/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que o MP ofereceu contrarrazões.

Remessa

Data de Remessa: 05/03/2021

Destinatário: Tribunal de Justiça

Volumes:

Folhas:

Apensos: 0

Data de Devolução: 15/07/2021


Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Acórdão do TJ:

Trânsito em Julgado

Data:07/07/2021

Partes:ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, CLAUDIO LUIZ VELOSO BARBOSA

Ato Ordinatório Praticado

Data:02/08/2021

Folhas:

Descrição:Ao MP sobre o acórdão.

Remeto os autos ao Ministério Público na presente data.

Envio de Documento Eletrônico

Data:02/08/2021

Juntada

Data:04/08/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, CLAUDIO LUIZ VELOSO BARBOSA

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/08/2021

Folhas:

Descrição:À Defesa sobre o acórdão.

Envio de Documento Eletrônico

Data:05/08/2021

Digitação de Documentos

Data:07/05/2022

Descrição:

Doctos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(470/2022/OF)

Juntada

Data:19/05/2022

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(470/2022/OF)

Juntada

Data:27/06/2022

Tipo do Documento:Acórdão

Descrição:

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(470/2022/OF)

Arquivamento

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data: 27/06/2022

Maço:

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

Eu,  (Gisele Cardoso Monfort - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Andréa P. Goes C. de Souza
TAJ - Mat 01/17953
Poder Judiciário 

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2026